

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER À AUDIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 92/XII/1.ª SUJEITA AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS À TAXA INTERMÉDIA DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO.

> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO 3495 Proc. N.º 02.08

Data: 0/21/0 1/9

PONTA DELGADA, 17 DE OUTUBRO DE 2012



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores analisou e deu parecer à Proposta de Lei N.º 92/XII/1.ª sujeita as prestações de serviços de alimentação e bebidas à taxa intermédia do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

CAPITULO II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO III APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade:

A presente Proposta de Lei visa, conforme dispõe o artigo 1.º, aditar "as verbas 3 e 3.1 à Lista II anexa ao Código de IVA, com a seguinte redação:

- 3. Prestações de serviços:
- 3.1. Prestações de serviços de alimentação e bebidas."



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A iniciativa ora em apreciação começa por constatar que "a revogação das verbas 3 e 3.1 da Lista II anexa ao Código de IVA, consagrada pela Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, Orçamento de Estado para 2012, agravou a taxa de IVA a aplicar ao sector da restauração de 9% para 16%, e depois do dia 1 de abril de 2012, para 22%, na Região Autónoma da Madeira."

Seguidamente, refere-se que "a intenção do governo da República ao implementar esta medida, constante do Orçamento de Estado, era de, com isso, obter maiores receitas."

No entanto, em vez disso, sustenta a iniciativa que "verificou-se uma diminuição na obtenção de receitas oriundas do pagamento do imposto sobre o valor acrescentado."

Defende-se, também, que tal medida acarretou diversas desvantagens económicas e sociais para a Região Autónoma da Madeira, principalmente no sector que é a maior fonte de criação de riqueza na Região: o turismo.

Simultaneamente, constata-se, ainda, que como consequência da aplicação da medida aqui em causa (constante do Orçamento de Estado para 2012), dispararam as insolvências e, por arrasto, o desemprego.

Assim, conclui a iniciativa que "esta situação revela-se catastrófica para uma região que, praticamente, tem como a mais significativa fonte de riqueza o turismo."

Daí que, segundo a presente Proposta, "torna-se mister que se restabeleça as verbas 3 e 3.1 que constavam da Lista II anexa ao Código de IVA, e desse modo, criando condições para a nossa economia não entrar em colapso, tornando-a competitiva e apontando para um caminho de crescimento."

Por último, prevê-se (cf. artigo 2.º) que o presente diploma entre em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao da sua publicação.

Face ao supra exposto, e não obstante a iniciativa partir de um órgão próprio da Região Autónoma da Madeira e, consequentemente, visar responder às dificuldades económicas que passa atualmente o sector ligado à alimentação e bebidas na respetiva Região, cumpre concluir que pelo facto de se estar na presença de uma



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, sendo em concreto alterada a "Lista II – Bens e serviços sujeitos a taxa intermédia", tal alteração terá aplicação em todo o território nacional.

CAPÍTULO IV CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão de Economia deliberou, por **unanimidade**, nada ter a opor à presente iniciativa.

Ponta Delgada, 17 de Outubro de 2012

O Relator

Duarte Manuel Braga Moreira

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego